



Projeto de Lei No 56/62

CÓPIA

-: LEI Nº 1.286, DE 6 DE SETEMBRO DE 1.962 :-

(Autoriza a PREFEITURA MUNICIPAL a doar ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, imóvel para construção de um Grupo Escolar e posteriormente a assinar contrato de empreitada com o mesmo Instituto)

O S W A L D O R E G I N O, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, no exercício do cargo de PREFEITO MUNICIPAL, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI :

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, autorizada a alienar ao Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, para doação, o imóvel abaixo descrito, situado nesta Cidade, para, nos termos do decreto estadual nº 12.762, de 18 de junho de 1.942, modificado pelo decreto nº 27.167, de 4 de janeiro de 1.957, nêles se construir prédio para funcionamento de um Grupo Escolar, no bairro de Vila Industrial, a saber:

- "Uma área de terreno, com 5.114 (cinco mil, cento e quatorze) metros quadrados, sem benfeitorias, constituída dos lotes ns. 36, 37, 38 e parte do lote n. 39 e lotes ns. 28 a 35, da quadra 1, da Vila Industrial, situada com frente para a Rua Abrigo de Oliveira, esquina com a Av. Cavalheiro Nami Jafet, nesta Cidade de Mogi das Cruzes, medindo 113,30 metros de frente por 40,66 metros de frente aos fundos, do lado onde confronta com o lote nº 27; 47 metros mais ou menos da frente aos fundos, do lado onde confronta com a Av. Cavalheiro Nami Jafet, tendo nos fundos, a metragem de 140,40 metros, onde confronta com a Mineração Geral do Brasil Ltda." -

Artigo 2º - Na escritura de doação, a ser lavrada após a apresentação pela Prefeitura Municipal de toda a documentação exigida pelo Instituto de Previdência constará cláusula expressa pela qual o donatário não poderá, pelo prazo de 5 anos, dar ao imóvel, destinação diversa da prevista nesta lei.

§ Único - Na referida escritura constará ainda, cláusula onde a Prefeitura Municipal responderá pela evicção do imóvel doado, obrigando-se a desapropriá-lo e doá-lo novamente ao Instituto de Previdência do Estado, se êle, a qualquer título, for reivindicado por terceiro ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para aquela Autarquia.



CÓPIA

LEI Nº 1.286/ 62

-: CONTINUAÇÃO :-

Artigo 3º - A doação é irrevogável, excetuada a hipótese a que alude o artigo 2º, parte final, desta lei.

Artigo 4º - Após realizada a doação de que trata esta Lei, a Prefeitura Municipal assinará contrato de empreitada com o Instituto de Previdência do Estado para construção do prédio referido no artigo 1º, a ser executada pelo seu Departamento de Obras, por conta do referido Instituto, no terreno cuja doação ora se autoriza.

§ Único - Poderá a Prefeitura Municipal transferir o contrato a firma de sua escolha, registrada no Instituto de Previdência do Estado e previamente julgada capacitada por êle a desempenhar o encargo, profissional e financeiramente em função do vulto da obra.

Artigo 5º - A construção do prédio de que trata o artigo 1º, deverá iniciar-se dentro do prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da lavratura da escritura de doação, ficando, porém, na dependência dos recursos orçamentários, destinados para êsse fim, no Instituto de Previdência e obedecerá aos padrões, projetos, orçamentos, especificações, cláusulas, planos e condições contratuais a que se refere o Decreto nº 27.167, de 4 de janeiro de 1.957, supra citado.

Artigo 6º - A despesa com a execução da presente lei, correrá por conta da verba 8.10.1 - 8.13.4 - DESPESAS DIVERSAS - Custas Judiciais, constante do orçamento vigente, suplementada oportunamente, se necessário.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 6 de setembro de 1.962, 402ª da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

OSWALDO REZENDO

Registrada no Departamento Administrativo - Serviço de Expediente e Pessoal da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, em 6 de setembro de 1.962 e publicada na Portaria Municipal, na mesma data supra.

ARGÊU BATALHA,
Diretor Administrativo.